

LEI N° 565

De: 03.06.92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo adquirir por compra (03) três lotes urbanos.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, três 03 lotes urbanos, com área aproximada de 1.700 m², destinados a construção de uma creche municipal, pelo preço máximo de Cr4 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), sujeitos a atualização pela T.R. após a data de 03.06.92.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL